

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Apeninos, nº 1.025, Paraíso, CEP 04104-020, inscrito no CNPJ sob o nº 60.976.883/0001-00 e Registro Sindical nº 46000.01.2960/99, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPEX**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Cândido Espinheira, nº 350, 6º andar, CEP 05004-000, inscrito no CNPJ sob o nº 61.058.715/0001-90 e Registro Sindical nº 24000.001918/90, ambos por seus representantes legais abaixo subscritos, e devidamente autorizados na forma da Lei, RESOLVEM celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma prevista pelos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva abrange as categorias dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Concessão de reajuste de 3,64% (três por cento e sessenta e quatro décimos) para todos empregados da categoria a partir de 1º de setembro de 2018.

a) As empresas concederão um reajuste salarial a partir de 01/09/2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/09/17, para todas as faixas salariais, podendo ser compensados todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais legais ou espontâneos concedidos entre 01/09/2017 e 31/08/2018, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Entre o previsto na legislação e o reajuste estabelecido nesta Convenção Coletiva, prevalece o que for maior.

b) Os empregados desligados a partir de setembro/2018, cujos contratos de trabalho tenham sido celebrados depois de 01/09/2017, farão jus ao pagamento proporcional do reajuste salarial estabelecido na cláusula 3ª, inclusive para efeito de verbas rescisórias. Igual procedimento deve ser adotado para os empregados cujo aviso prévio, mesmo indenizado, tenha se projetado para setembro/2018.

c) As diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro de 2018, eventuais reflexos e outros benefícios, decorrentes do reajuste ora convencionado, serão pagas até o dia 14 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL PARA OS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após a data base (01/09/2017) será aplicada a proporcionalidade do reajuste, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sobre o salário de admissão.

Parágrafo Único

A tabela a seguir será utilizada apenas para verificação do mês de admissão e o respectivo percentual de reajuste.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR MULTIPLICADOR
SETEMBRO-2017	3,64%	1.0364
OUTUBRO-2017	3,33%	1.0333
NOVEMBRO-2017	3,03%	1.0303
DEZEMBRO-2017	2,72%	1.0272
JANEIRO-2018	2,42%	1.0242
FEVEREIRO-2018	2,12%	1.0212
MARÇO-2018	1,81%	1.0181
ABRIL-2018	1,51%	1.0151
MAIO-2018	1,21%	1.0121
JUNHO-2018	0,90%	1.0090
JULHO-2018	0,60%	1.0060
AGOSTO-2018	0,30%	1.0030

CLÁUSULA 4ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a cada empregado, a título de Participação nos Resultados desvinculada da remuneração e sem quaisquer incidências de encargos trabalhistas, fundiários ou previdenciários, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do mês de setembro de 2017, limitada a um valor máximo de R\$ 2.053,26 (dois mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), e a ser paga em duas parcelas, sendo a 1ª(primeira) parcela no dia 14/12/2018 e a 2ª (segunda) parcela no dia 28/02/2019.

Parágrafo Primeiro

Para fazer jus à participação nos resultados de forma integral, conforme está prevista no caput desta cláusula, será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido entre 01/09/2017 e 31/08/2018. Para os admitidos ou demitidos no curso deste período o valor da participação nos resultados será proporcional ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor integral, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo Segundo

Para os empregados admitidos após setembro de 2017, o salário base, para efeito de cálculo da participação nos resultados a que façam jus, será o do mês de admissão.

Parágrafo Terceiro

O teto máximo de R\$ 2.053,26 (dois mil e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), refere-se ao montante a ser pago e não à remuneração do empregado.

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva fica assegurado, a partir de 01/09/2018, um piso salarial mensal de R\$ 1.237,26 (mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas, sempre em dinheiro, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as trabalhadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) para as trabalhadas em domingos e feriados.

Parágrafo Único

Só poderá ocorrer o trabalho em sobre-jornada com expressa autorização da empresa, período esse que deve ser remunerado de acordo com o que dispõe o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DATAS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos nas seguintes datas:

- a) até o dia 20 (vinte) de cada mês: 30% (trinta por cento) do salário nominal;
- b) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente: saldo restante.

CLÁUSULA 8ª – ACORDOS COLETIVOS

Cada empresa deverá propor o tipo de acordo que queira introduzir, devendo encaminhar a minuta correspondente ao Sindicato dos Publicitários, que tomará as providências cabíveis para realizar a assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da proposta. A compensação de horas refere-se apenas à jornada normal de trabalho que, em função da programação das atividades da empresa, poderá sofrer alteração, tanto no horário de entrada e de saída do empregado, como nos dias efetivamente trabalhados, resultando, assim, em horário móvel.

Parágrafo Primeiro

As horas que ultrapassem a jornada normal de trabalho prevista nos acordos de compensação ou na legislação vigente deverão ser pagas conforme dispõe a cláusula 6ª da presente convenção coletiva, salvo em caso de adesão ao regime de compensação de horas de trabalho, denominado “Banco de Horas”, previsto na cláusula nona.

Parágrafo Segundo

Os dias 24 e 31 de dezembro não poderão constar dos acordos de compensação.

CLÁUSULA 9ª – REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO, DENOMINADO “BANCO DE HORAS”.

Conforme dispõe o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601/98 e alterações introduzidas pela medida provisória nº 2.164-41, de 24 de Agosto de 2001, c/c o disposto no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, institui-se o “BANCO DE HORAS”, desde que obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro

A implantação do regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas” só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE “BANCO DE HORAS”, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

Parágrafo Segundo

O termo de adesão referido no parágrafo anterior, será protocolizado pela empresa interessada no Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, em 3 (três) vias, e

este o encaminhará ao Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação no regime de “Banco de Horas” não são horas extraordinárias, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses expressamente ressalvadas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

O regime de “Banco de Horas” poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo que a empresa instituirá sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovar a compensação.

Parágrafo Quinto

Em qualquer situação, conforme referido no § 3º desta cláusula, fica estabelecido que:

- a) O regime de “Banco de Horas” só poderá ser aplicado para prorrogação de jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) semanais;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completada no período máximo de 1 (um) ano, contado a partir de 01/09/2018, sendo que a partir de 01/09/2019 iniciar-se-á novo período para compensação de horas de trabalho mediante o Banco de Horas, limitado este segundo lapso até 31/12/2019.
- d) Em caso de haver crédito a favor do empregado ao final do segundo período estabelecido na alínea anterior, isto é, até 31/12/2019, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.
- e) A vigência da presente cláusula irá até 31/12/2019.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento dos períodos a que se refere o § 5º, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, caso não seja possível, a critério da empresa, compensá-las com descansos durante o aviso prévio.

Parágrafo Sétimo

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, antes do fechamento dos períodos a que se refere o § 5º, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas rescisórias a que o empregado tiver direito. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas

serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, caso não seja possível, a critério da empresa, compensá-las com descansos durante o aviso prévio.

Parágrafo Oitavo

As empresas que desejarem aderir às condições estabelecidas neste “Banco de Horas” deverão estar regularmente cadastradas nos respectivos Sindicatos (Empregados e Empregadores), bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Contrato Social da empresa;
- b) Comprovantes de Recolhimentos das Contribuições Sindicais e Assistenciais (Empregados e Empregadores) dos últimos dois anos;
- c) Carta de Preposto ou Procuração.

Parágrafo Nono

Apresentados os documentos referidos no parágrafo oitavo o Termo de Adesão será preenchido para envio ao sindicato profissional.

CLÁUSULA 10ª – BOLSA DE EMPREGO

O Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo recomenda às suas associadas que utilizem a Bolsa de Empregos do Sindicato dos Publicitários para oferecer cargos disponíveis e contratar trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª – QUADRO DE AVISO

As empresas disporão de Quadro de Avisos nos locais de trabalho, para permitir a colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente pelo Sindicato dos Publicitários.

CLÁUSULA 12ª – REGISTRO DA FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário, excluídos os casos de substituições previstas na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 13ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas são obrigadas a fornecer comprovantes aos empregados de todo e qualquer pagamento que lhes façam, individualizando as parcelas, inclusive as dos descontos. Os referidos comprovantes devem identificar a empresa e o empregado, bem como os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 14ª – FORNECIMENTO DE LEITE

As empresas fornecerão, gratuitamente, a cada empregado, 1 (um) litro de leite, por dia, nas áreas ou locais que o Médico do Trabalho da empresa o determinar.

CLÁUSULA 15ª – READMISSÃO

Os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função há menos de um ano de seu desligamento, não serão submetidos a contrato de experiência.

CLÁUSULA 16ª – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES OU ANUIDADES DE SÓCIOS

A empresa que autorizada pelo empregado a efetuar o desconto das mensalidades ou anuidades deixar de recolhê-las ao Sindicato dos Publicitários até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente, assim como deixar de encaminhar a respectiva relação contendo os nomes e valores descontados, incorrerá em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, além de juros e correção monetária integral, de acordo com a variação do índice da poupança, revertida em favor do Sindicato, devendo o recolhimento da multa e contribuição ser efetuado diretamente ao Sindicato dos Publicitários.

Parágrafo Único

Em caso de haver legislação que altere o valor da multa, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 17ª – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

A empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, contado o atraso da data prevista em lei, ficará sujeita às seguintes penalidades, sempre calculadas sobre o saldo devedor:

a) A empresa quitará o débito atualizado pelo índice da poupança até a data do efetivo pagamento;

b) Se o pagamento do salário ocorrer após o 5º (quinto) dia útil, a empresa pagará também, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido, na forma da alínea "a" anterior;

c) Se o pagamento do 13º salário ocorrer depois de 10 (dez) dias do prazo legal, a empresa incorrerá na mesma multa estipulada na alínea "b" anterior;

d) A empresa que, por motivos devidamente comprovados, não efetuar o pagamento do salário do primeiro mês, poderá pagar o salário do segundo mês, mas não poderá efetuar o pagamento do terceiro mês sem quitar os dois primeiros com atualização do débito como previsto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula;

e) Em caso de haver legislação que altere o valor da multa, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva.

Parágrafo Único

O débito reverterá em favor do empregado e tanto a multa como os juros e a correção monetária deverão ser pagos juntamente com o valor principal.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado durante o contrato de trabalho, a empresa pagará ao beneficiário legal uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais vigentes à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais. Ficam excluídas do pagamento desta indenização as empresas que já mantenham seguro de vida para seus empregados.

CLÁUSULA 19ª – CODIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA PUBLICIDADE EXTERIOR

As partes promoverão estudo para a implantação de uma codificação de cargos e funções da publicidade exterior, para o estabelecimento de um salário profissional mínimo, por função, o

que se fará por meio da formação de uma comissão paritária (Sindicato dos Publicitários e Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA 20ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os trabalhadores gozarão das seguintes garantias:

- a) ACIDENTE DE TRABALHO** – Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e não ultrapasse o limite de 2 (dois) afastamentos por ano;
- b) AFASTAMENTO POR DOENÇA** - Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias assegurada ao empregado que se afastar, regularmente, para tratamento de saúde, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias e não ultrapasse o limite de 2 (dois) afastamentos por ano;
- c) SERVIÇO MILITAR** - Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, a contar da data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa;
- d) PRÉ-APOSENTADORIA** - Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que o empregado tenha 5 (cinco) anos ou mais de trabalho contínuo na mesma empresa, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade;
- e) GESTANTE** - Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória, ficando excluídas as empregadas que estejam em contrato por prazo determinado e/ou de experiência.

CLÁUSULA 21ª – AVISO PRÉVIO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo, quando for o caso, se não será trabalhado;
- b)** Concessão, além do prazo, de aviso prévio de um dia por ano de serviço prestado à empresa, para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho contínuo na mesma empresa;
- c)** A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;
- d)** Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o prazo do aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral;
- e)** O aviso prévio não poderá ter início no último dia útil da semana;
- f)** Em caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva;

g) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos empregados, se a homologação não ocorrer antes desse fato.

CLÁUSULA 22ª – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, desde que a rescisão contratual seja sem justa causa e por iniciativa do empregador.

Parágrafo Primeiro

Tratando-se de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes do aviso prévio especial;

Parágrafo Segundo

Em caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o previsto na Constituição Federal, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva;

CLÁUSULA 23ª – MARCAÇÃO DE PONTO – HORÁRIO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a manter o registro de ponto, em observância as Portarias nºs 1510/2011 e 373/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive nos dias e horários em que os empregados permanecerem trabalhando após a jornada normal.

Parágrafo Único

Havendo dúvidas com relação à duração da jornada laborada é assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto e/ou outros meios admitidos conforme as Portarias acima indicadas, sempre em conjunto com o Departamento de Pessoal da Empresa e durante o expediente da mesma.

CLÁUSULA 24ª – CONTATOS COM A EMPRESA – SINDICALIZAÇÃO

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento da área específica mediante acordo antecipado de datas.

Parágrafo Único

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados as empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Publicitários, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa.

CLÁUSULA 25ª – SUBSTITUTO - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido um empregado para a função de outro, dispensado com ou sem justa causa, será garantido àquele um salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que possua a mesma especialização e experiência comprovadas.

Parágrafo Único

Ao empregado substituto será garantido o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, sendo que a diferença a maior será paga sob a forma de abono, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 26ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados.

Parágrafo Primeiro

O Sindicato dos Publicitários oficiará à empresa as queixas fundamentadas por seus empregados, em relação a falhas detectadas nas condições de trabalho e segurança. No prazo de 30 (trinta) dias a empresa responderá por escrito ao Sindicato dos Publicitários, informando os resultados dos levantamentos efetuados e especificando as medidas de proteção que foram ou serão adotadas e em que prazo. Em caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de, no máximo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo

No primeiro dia de trabalho do empregado a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro

O médico do trabalho da empresa ou do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEESMT, quando requisitado pelo Sindicato dos Publicitários e/ou pelo Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, opinará sobre a utilização do Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado.

Parágrafo Quarto

O uso do cinto de segurança é obrigatório, tanto nas rodovias como na cidade, devendo aqueles que estão em trânsito nos veículos, ora como motoristas ora como passageiros, cumprir esta determinação legal. Multas advindas desta infração serão cobradas do condutor do veículo.

CLÁUSULA 27ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Desde que a empresa mantenha convênio médico, ao empregado que for dispensado sem justa causa assegura-se a continuidade do benefício de assistência médica, para si e para seus dependentes legais, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único

Às empresas que não mantenham convênio médico para seus empregados, fica a recomendação de elaborarem estudo para sua implantação.

CLÁUSULA 28ª – COMISSÃO PARA ESTUDO DA CRIAÇÃO DE UMA COMPANHIA SEGURADORA

O Sindicato dos Publicitários e o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo se comprometem a formar uma comissão paritária, encarregada de promover estudo

a respeito da viabilidade de uma companhia de seguros, a ser controlada por empregados, empresários da Publicidade Exterior e Sindicatos.

CLÁUSULA 29ª – ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de trabalhos contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 1 (um) salário nominal vigente.

CLÁUSULA 30ª – PROVAS ESCOLARES

Ao empregado estudante, em todos os níveis da rede regular básica de ensino, é assegurado o abono das faltas para a prestação de exames escolares, inclusive nos exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação da empresa e à comprovação posterior.

CLÁUSULA 31ª – FORMULÁRIOS SOBRE A PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como aposentadoria (inclusive especial), auxílio-doença, acidente do trabalho, auxílio natalidade etc., entregando-os ao empregado interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido.

CLÁUSULA 32ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

É estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação por escrito e comprovadamente entregue, para a empresa efetuar o pagamento a seu empregado de eventual diferença consignada na folha de pagamento, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do salário, sob pena de arcar com uma multa de 5% (cinco por cento), corrigida pelo índice da poupança, calculada sobre o montante devido, multa esta revertida a favor do empregado. Os valores inferiores a 5% (cinco por cento) serão pagos no prazo de 24 horas após a comunicação.

Parágrafo Único

No caso de haver legislação que altere o valor da multa a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 33ª – CONDUÇÃO E REFEIÇÃO GRATUITA

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário terminar após as 22h00, serão fornecidas, gratuitamente, refeição e condução para retorno à sua casa.

CLÁUSULA 34ª – VALE TRANSPORTE

No atendimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/1985, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16/11/1987, as empresas poderão, ao seu critério, creditar o valor correspondente através de folha de pagamento ou em dinheiro. Na superveniência de aumentos de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A importância paga sob esse título não tem caráter remuneratório ou salarial.

CLÁUSULA 35ª – PROMOÇÃO

Toda promoção, após o transcurso de um período de carência de 90 (noventa) dias, será acompanhada de um aumento salarial efetivo, não compensável com reajuste ou aumento posterior.

Parágrafo Único

O aumento salarial e a nova função devem constar da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do empregado.

CLÁUSULA 36ª – FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro

Quando as férias coletivas abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, esses dias não serão computados nas férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos serão considerados como descanso remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados.

Parágrafo Segundo

Quando as férias coletivas abrangerem os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 1º de Janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos serão considerados como descanso semanal remunerado. As férias serão pagas com base nos dias efetivamente contados.

Parágrafo Terceiro

Aplicam-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula às férias individuais, salvo se o pedido de férias, por escrito, for feito pelo empregado.

CLÁUSULA 37ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato dos Publicitários, dos postos de saúde municipais e estaduais, ou dos postos e hospitais do INSS, exceto para as empresas que mantenham serviço médico próprio ou em convênio com empresas especializadas.

CLÁUSULA 38ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, das férias e do 13º salário, nos seguintes casos:

- a) No dia do falecimento e no dia do enterro do cônjuge, ascendente ou descendente, irmãos, sogros ou pessoa que comprovadamente viveu sob sua dependência econômica;
- b) Por 5 (cinco) dias corridos no decorrer da primeira semana do nascimento de filho (a);
- c) Por 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), pais ou filhos, mediante comprovação do comparecimento ao hospital; e
- d) Por 3 (três) dias corridos em virtude de casamento.

Parágrafo Único

Em todas as alíneas acima o empregado apresentará os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 39ª – FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e do adiantamento salarial em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição;

Parágrafo Primeiro

As empresas, por ocasião da entrega da RAIS, indicarão o banco e a respectiva agência para o pagamento do PIS a seus empregados.

Parágrafo Segundo

Quando, para os recebimentos previstos nesta cláusula, for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, esta falta não será considerada para efeito de desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

CLÁUSULA 40ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas pagarão uma multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contêm multa específica. Esta multa será devida para os casos não atendidos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único

Em caso de haver legislação que altere o valor da multa, a vantagem maior prevalece e se incorpora à Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 41ª – COMISSIONISTAS

Para os empregados que recebem salário fixo e comissões ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias e as férias serão calculadas com base na média das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmios auferidos nos últimos doze meses, ou menos. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

CLÁUSULA 42ª – INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa ou por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, podendo o empregador transferir o empregado para outra atividade que esteja dentro de sua capacidade.

CLÁUSULA 43ª – CARTA-AVISO

A empresa que dispensar um trabalhador por justa causa entregar-lhe-á carta-aviso com os motivos da dispensa e com indicação da falta grave, sob pena de gerar presunção relativa de demissão imotivada.

CLÁUSULA 44ª – ESTÁGIO REMUNERADO

O estágio deverá ser remunerado de acordo com a tabela do - CIEE - Centro Integração de Escola-Empresa, das faculdades, das escolas técnicas e/ou de conformidade com a lei, não acarretando vínculo empregatício.

CLÁUSULA 45ª – VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Vale Refeição para seus empregados em número igual ao dos dias úteis trabalhados em cada mês. Os vales não serão devidos durante as férias e os demais afastamentos do empregado. Ficam dispensadas da entrega dos vales as empresas que possuam cozinha própria com fornecimento diário e gratuito de almoço para seus empregados.

Os valores dos vales-refeição serão os seguintes:

- a) São Paulo – Capital: R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos);
- b) Grande São Paulo: R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); e
- c) Interior e Litoral: R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro

As empresas que mantenham convênios com bares, restaurantes e outros similares para fornecimento de refeições, deverão fazê-lo gratuitamente, nos mesmos valores dos Vales Refeição de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) para Capital-SP, R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para Grande São Paulo, e R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos) para Litoral e Interior.

Parágrafo Segundo

Mediante prévia manifestação por escrito o empregado poderá optar por receber Vale Alimentação em valor mensal equivalente aos dos Vales-Refeição.

CLÁUSULA 46ª – PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomenda-se às empresas que dêem preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores.

CLÁUSULA 47ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido o prestado entre 22h00 e 05h00, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 48ª – CRECHE

As empresas manterão local destinado à guarda de crianças de até 1 (um) ano de idade, quando existente na empresa 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 anos. Fica facultado o convênio com creches desde que pago pela empresa e devidamente comprovada sua utilização pelo empregado (a).

CLÁUSULA 49ª – REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas reembolsarão aos empregados, cujas funções sejam internas ou externas, os gastos efetuados com condução mediante recursos pecuniários próprios com transporte a serviço do empregador, sempre que prévia e formalmente aprovado pela empresa.

CLÁUSULA 50ª – SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS

Às empresas que não tiverem planos de seguro de vida para seus empregados recomenda-se a elaboração de estudo para sua implantação.

CLÁUSULA 51ª – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica renovada, durante a vigência da presente convenção coletiva, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta de forma paritária de representantes dos empregados e dos empregadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica, previstos no Regulamento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 52ª – CENTRO PROFISSIONALIZANTE DOS PUBLICITÁRIOS - PARCERIA

Fica instituída a parceria entre o Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo e as Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, no sentido de ministrar cursos técnicos profissionalizantes, visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados nas empresas de Publicidade Exterior.

a) Os cursos serão realizados no Centro Profissionalizante de Comunicação & Marketing, de propriedade do Sindicato dos Publicitários, que dispõe de quatro salas de aula com capacidade de atendimento de 30 alunos por sala e um auditório que abriga 120 lugares, num total de 240 alunos por turno, com horários disponíveis das 08h00 às 22h00, diariamente, além dos sábados e domingos.

b) As Empresas de Publicidade Exterior (OUTDOOR, PAINÉIS, LUMINOSOS, etc.), todas vinculadas ao Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, associadas ou não ao mesmo, dentro da parceria aqui estipulada e para atender à parte que lhes cabe nas despesas correspondentes, conforme prevê o artigo 313 RIR, contribuirão, obrigatoriamente, com um valor fixo de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato em vigor em 01/09/2017, associado ou não, a favor do Sindicato dos Publicitários, a título de Contribuição Parceria.

c) As empresas que não tiverem funcionários e aquelas que tiverem menos que 5 (cinco) funcionários, pagarão uma Contribuição Parceria mínima de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Único

Após o recolhimento efetuado pela empresa, no dia 10 de janeiro de 2019, o recolhimento deverá ser feito mediante depósito em conta corrente, TED ou DOC (**AGÊNCIA:** 0300-X, **CONTA CORRENTE:** 120910-8, **BANCO DO BRASIL**, **CNPJ:** 60.976.883/0001-00), ou diretamente na sede do Sindicato dos Publicitários, situado à Rua Apeninos, 1025, Paraíso, 04104-020, São Paulo/SP, bem como a relação dos empregados.

CLÁUSULA 53ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas ou não, recolherão em favor do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo – SEPEX, uma contribuição assistencial de 12% (doze por cento), nas seguintes bases:

- 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de setembro de 2018, a ser pago até o dia 21/01/2019;

- 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de setembro de 2018, a ser pago até o dia 21/02/2019;

- 4% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos empregados, já devidamente reajustada e referente ao mês de setembro de 2018, a ser pago até o dia 21/03/2019;

O recolhimento deverá ser feito em conta especial, mediante guia específica, nas datas estipuladas. As empresas que não recolherem a Contribuição Assistencial Patronal nos prazos estipulados ficarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido, sem prejuízo dos juros legais e da correção monetária calculada com base no índice da poupança.

O valor mínimo da contribuição acima prevista será o equivalente a um salário mínimo, mesmo para as empresas que não possuam folha de pagamento.

CLÁUSULA 54ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará por um ano, de 1º de Setembro de 2018 a 31 de Agosto de 2019, excetuada a cláusula 9ª (Banco de Horas), que terá vigência até 31/12/2019.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

BENEDITO ANTONIO MARCELLO
Presidente
CPF Nº 223.284.678-49
SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DO
AGENCIADORES DE PROPAGANDA E
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
PROPAGANDA DO ESTADO DE SP.

LUIZ FERNANDO RODOVALHO
Presidente
CPF Nº 113.240.408-82
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO

DR. SIDNEY BOMBARDA
OAB/SP 34.794
CPF Nº 549.508.808-53

DR.GUSTAVO ALFONSO G. LOPEZ
OAB/SP 112.238
CPF Nº 116.801.588-05

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL 2018/2019

MARCELLO BERTOLINI
CPF Nº 146.530.508-48

ELEN PRADO SATHLER ROSA
CPF Nº 281.118.108-30

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO DENOMINADO 'BANCO DE HORAS'

Pelo presente instrumento, a empresa... (razão social), com sede à... (domicílio), por seu representante legal... (nome completo e qualificação), declara a sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo – SEPEX e o Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado de São Paulo, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, de acordo com o disposto no art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601/98 e a alteração promovida pela medida provisória nº 2.164-41, de 24 de Agosto de 2001, c/c o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

São Paulo,... de... de...

Empresa

ANEXO

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA PUBLICIDADE EXTERIOR INSTITUÍDA PELO SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPEX

CLÁUSULA 1ª.- DA LEGITIMIDADE

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Publicidade Exterior, doravante denominada simplesmente Comissão, foi instituída na cláusula 51ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2019, e terá sua constituição e funcionamento definidos por este regulamento, que fica fazendo parte integrante do referido instrumento normativo.

CLÁUSULA 2ª.- DA JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

À Comissão compete, exclusivamente, conciliar quaisquer conflitos individuais de trabalho que envolvam trabalhadores de empresas pertencentes à categoria econômica da publicidade exterior, desde que os referidos trabalhadores integrem a categoria profissional e a base territorial das respectivas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Havendo necessidade poderão ser criadas subcomissões em outras localidades, que serão instituídas e funcionarão com base neste regulamento em tudo aquilo que lhes for aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

A conciliação promovida pressupõe, necessariamente, a existência de um conflito de natureza trabalhista, com direitos ou parcelas controversos, não se admitindo a utilização da Comissão como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual.

CLÁUSULA 3ª.- DO LOCAL E HÓRARIO DE FUNCIONAMENTO

A Comissão funcionará na sede do Sindicato dos Publicitários, sito na Rua Apeninos nº 1025, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, sendo que as sessões de conciliação serão realizadas nas Terças e Quintas-feiras úteis, das 09h00 às 12h00.

PARÁGRAFO ÚNICO.-

A secretaria da Comissão funcionará no mesmo endereço, atendendo aos interessados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

CLÁUSULA 4ª.- DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

A Comissão, em seus atos, pautar-se-á por princípios de ética, boa fé, responsabilidade, celeridade, equanimidade e transparência, entre outros similares, devendo, ainda, seus integrantes fomentarem o mútuo respeito entre os conciliandos.

PARÁGRAFO ÚNICO.-

Empresas e trabalhadores deverão ser informados, antes do início da sessão de conciliação, de que:

1. A Comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário;
2. O serviço é gratuito para o trabalhador;
3. A tentativa de conciliação é obrigatória, mas o acordo é facultativo;
4. O não comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão-somente a frustração da tentativa de conciliação e viabiliza o acesso à Justiça do Trabalho;
5. As partes poderão estar acompanhadas de pessoa de sua confiança;
6. O acordo firmado possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas;

7. Podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenham sido objeto do acordo;
8. O termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho; e
9. As partes podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação.

CLÁUSULA 5ª.- DA COMPOSIÇÃO

A Comissão será paritária e estará composta por quatro membros titulares e igual número de suplentes. Todos deverão ser nomeados pelos respectivos sindicatos e serão escolhidos sempre entre pessoas maiores de idade e de reconhecida idoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Os nomeados - titulares ou suplentes - terão mandato de um ano a partir da posse e poderão ser reconduzidos ao cargo. Os sindicatos trocarão credenciais com os nomes das pessoas que forem indicadas para compor a Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Os membros indicados para integrar a Comissão devem ser empossados até o último dia do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Cada entidade sindical responderá pelas despesas incorridas com indicação de seus representantes na Comissão, inclusive com os eventuais honorários a serem pagos aos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO.-

O membro da Comissão que se ausentar sem justificativa por três sessões, ficará automaticamente destituído de seu cargo, cabendo ao sindicato que o indicou substituí-lo de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO.-

A sessões da Comissão poderão funcionar somente com dois membros, desde que estejam representadas ambas entidades sindicais. Estas, de comum acordo, poderão, a qualquer tempo, alterar o número de integrantes, respeitando-se sempre a paridade prevista em Lei.

CLÁUSULA 6ª.- DA SECRETARIA

A secretaria da Comissão encarregar-se-á de:

- 1) Protocolizar as demandas apresentadas por escrito;
- 2) Reduzir a termo as demandas propostas oralmente;
- 3) Marcar as audiências de conciliação, designando-as para, no máximo, dez dias após a data da propositura da demanda, entregando ao demandante comprovante da protocolização da reclamação, com a data e hora da respectiva sessão;
- 4) Notificar o demandado sobre a data e o horário da audiência de conciliação, pelo meio de comunicação mais rápido disponível, podendo, para tanto, ser utilizado fax ou e-mail de forma que a ciência se dê, no mínimo, com cinco dias de antecedência à sessão, com a remessa de cópia do termo da demanda, devendo o comprovante de recebimento ser juntado aos autos;
- 5) Informar com antecedência aos membros da comissão dos dias em que haverá sessão;
- 6) Fornecer ao interessado termo de declaração de tentativa conciliatória frustrada, quando não for possível realizar a sessão de conciliação no prazo de dez dias, contados estes a partir da provocação do interessado.

CLÁUSULA 7ª.- DA MANUTENÇÃO E CUSTEIO

Caberá às entidades sindicais proporcionar à Comissão todos os meios necessários para a consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a Secretaria, assessoria jurídica e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que cada sindicato arcará com as despesas que incorrer, inclusive com as provenientes dos empregados que trabalharem para a Comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Para o custeio dos serviços necessários ao bom funcionamento da Comissão será cobrado, por cada demanda conciliada ou não, um valor fixo de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais) em caso de associado e de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) se não for associado, a ser desembolsado pela empresa em favor do sindicato dos publicitários.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Não será devido o valor previsto no parágrafo anterior se, por qualquer motivo, inclusive por ausência de uma das partes, não se realizar a sessão.

CLÁUSULA 8ª.- DO PROCEDIMENTO

A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora de conciliação, entregando recibo ao demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Junto à demanda o trabalhador anexará cópia de todos os documentos que julgar oportunos em favor de seu direito, além de indicar o nome, endereço e CEP da empresa demandada.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

O convite de comparecimento à sessão de conciliação deve estar acompanhado de cópia da demanda e nele constarão todas as observações estipuladas pelo parágrafo único da cláusula 4ª deste regulamento a respeito do procedimento de conciliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

O representante legal da demandada comparecerá pessoalmente à sessão de conciliação ou poderá se fazer representar por preposto munido de procuração com poderes específicos para transigir ou firmar acordo. Em ambas hipóteses deve apresentar uma cópia do contrato social ou dos estatutos sociais vigentes.

CLÁUSULA 9ª.- DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

A sessão de tentativa de conciliação será conduzida por dois membros da Comissão na forma do disposto pelo § 5º da cláusula 5ª, e esclarecerão às partes sobre o objeto da demanda e as vantagens da conciliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.-

Em caso de qualquer das partes interessadas não comparecer à sessão de conciliação os membros da Comissão que estiverem presentes assinarão termo de declaração, certificando a ausência e a impossibilidade da conciliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO.-

Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante da empresa declaração de tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, e firmada pelos membros da Comissão presentes à sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO.-

Aceita a conciliação será lavrado termo circunstanciado do acordo alcançado, que deverá ser assinado pelo trabalhador, pelo representante legal da empresa ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópias às partes.

CLÁUSULA 10ª.- DO ACORDO CELEBRADO

O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

CLÁUSULA 11ª.- DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

A Comissão manterá arquivos dos instrumentos normativos dos últimos cinco anos e aplicáveis às categorias econômica e profissional em questão, bem como das demandas que ela conhecer.

CLÁUSULA 12ª.- DAS OMISSÕES

As eventuais omissões existentes neste regulamento deverão ser supridas pelos sindicatos acordantes por meio do correspondente aditamento.

CLÁUSULA 13ª.- DA VIGÊNCIA

O presente regulamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Publicidade Exterior terá vigência por tempo indeterminado.

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

BENEDITO ANTONIO MARCELLO
Presidente
CPF N° 223.284.678-49
SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS
AGENCIADORES DE PROPAGANDA E
DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SP.

LUIZ FERNANDO RODOVALHO
Presidente
CPF N° 113.240.408-82
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
PUBLICIDADE EXTERIOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO.

DR. SIDNEY BOMBARDA
OAB/SP 34.794
CPF N° 549.508.808-53

DR.GUSTAVO ALFONSO G. LOPEZ
OAB/SP 112.238
CPF N° 116.801.588-05

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL 2018/2019

MARCELLO BERTOLINI
CPF N° 146.530.508-48

ELEN PRADO SATHLER ROSA
CPF N° 281.118.108-30